



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

LEI Nº 02587-A, DE 07 DE OUTUBRO DE 1980.

Concede isenção de taxas que especifica; revoga o artigo 13 da Lei nº 1474, de 05 de janeiro de 1966 e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE - autorizado a isentar do pagamento das taxas de água e esgoto, inclusive as incidentes sobre os terrenos baldios, todos os imóveis de propriedade do Poder Público Municipal.

§ 1º - Igualmente, a isenção alcança os prédios ou as partes dos mesmos, que embora não sejam de sua propriedade, estejam, a qualquer título, sendo ocupados pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - A isenção concedida abrange, na forma do "caput" e parágrafo anterior, as autarquias municipais, a Comissão Municipal de Amparo a Infância, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, das quais o Município participe com capital majoritário.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo anterior é extensiva ao edifício do "forum" da Justiça Estadual desta Comarca com todas as suas dependências.

Art. 3º Fica o Serviço Municipal de Água e Esgoto autorizado a conceder, mediante despacho fundamentado, remissão total de crédito originário do lançamento das referidas taxas, até a presente data, referente aos imóveis de propriedade e os utilizados pelas Pessoas de Direito Público, Comissão, Empresa e Sociedades identificados nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º Fica revogado o artigo 13 da Lei nº 1474, de 05 de janeiro de 1966

e as demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em
07 de outubro de 1980.

Dr. Mansueto de Castro Serafini Filho
Prefeito Municipal